

A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI N.º 155, DE 22 DE OUTUBRO DE 1973

Declara de utilidade pública a Taba do Brasil, com sede em Limeira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Taba do Brasil, com sede em Limeira.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1973

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 156, DE 22 DE OUTUBRO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a permutar imóvel situado no Município de Cunha

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, imóvel de sua propriedade, por outro, pertencente a dona Maria da Conceição Galvão e outros, situados no Município de Cunha, caracterizados no Desenho n.º 3.236, da Procuradoria Geral do Estado, assim descritos e confrontados:

I — imóvel de propriedade da Fazenda do Estado: — terreno de forma irregular, medindo 100m (cem metros) de frente, em curva para a Rua A, confrontando por um dos lados, onde mede 114,50m (cento e quatorze metros e cinquenta centímetros) com a Rua F, pelo outro, onde mede 121,50m (cento e vinte e um metros e cinquenta centímetros) com a Rua D e nos fundos, onde mede 100m (cem metros) com a Rua C, encerrando a área de 11.795m² (onze mil setecentos e noventa e cinco metros quadrados)

II — imóvel de propriedade de dona Maria da Conceição Galvão e outros: — inicia no ponto denominado «A», situado na intersecção dos alinhamentos das ruas A e B projetadas; do ponto «A» segue pelo alinhamento da Rua B projetada, na distância de 128,50m (cento e vinte e oito metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto «B», situado na intersecção dos alinhamentos da Rua B projetada com a Rua do Gouveia; do ponto «B» segue pelo alinhamento da Rua do Gouveia na distância de 59,50m (cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto «C»; daí, deflete à direita, segue na distância de 90,50m (noventa metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto «D», situado no alinhamento da rua A projetada, confrontando este último lado com quem de direito; do ponto «D» segue em curva pelo alinhamento da rua A projetada no desenvolvimento de 145,14m (cento e quarenta e cinco metros e quatorze centímetros) até encontrar o ponto «A», início da presente descrição, abrangendo a área de 10.926m² (dez mil novecentos e vinte e seis metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-legislativa, aos 22 de outubro de 1973

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 157, DE 22 DE OUTUBRO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Jundiaí, imóvel situado no município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura do Município de Jundiaí, imóvel com benfeitorias, situado nessa cidade destinado à instalação de repartições públicas municipais, caracterizado no Desenho n.º 2.820, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

tem início no ponto «A» (situado no canto do prédio — Centro de Saúde) a 13,87m (treze metros e oitenta e sete centímetros) em perpendicular ao alinhamento da rua Boaventura Mendes Pereira, que dista 18,65m (dezoito metros e sessenta e cinco centímetros) do cruzamento dos alinhamentos desta rua, com a rua Senador Fonseca; daí segue em linha reta, na extensão de 26,12m (vinte e seis metros e doze centímetros) até o ponto «B»; daí, deflete à direita e segue, em linha reta, na extensão de 15,38m (quinze metros e trinta e oito centímetros) até o ponto «C»; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 26,12m (vinte e seis metros e doze centímetros) até o ponto «D»; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 15,38m (quinze metros e trinta e oito centímetros) até o ponto «A», origem da presente descrição, encerrando área de 401,70m² (quatrocentos e um metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), confrontando em todos os lados com terrenos da Prefeitura Municipal, localizando-se na Praça dos Andradas. No terreno existe um prédio de dois pavimentos, edificado em alvenaria, «tipo Comercial-Médio E-2», com aproximadamente 15 anos de idade, em bom estado de conservação, abrangendo área construída de 521,68m² (quinhentos e vinte e um metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados)

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se, que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1973.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Subst.

LEI N.º 158, DE 22 DE OUTUBRO DE 1973

Declara de utilidade pública o Serviço Evangélico de Proteção à Infância — SEPIN, com sede em Itapira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Serviço Evangélico de Proteção à Infância — SEPIN, com sede em Itapira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1973.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Subst.

LEI N.º 159, DE 22 DE OUTUBRO DE 1973

Dá a denominação de "Parque Clibas de Almeida Prado" ao recinto onde é realizada a Exposição de Animais e Produtos Derivados, em Araçatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Parque Clibas de Almeida Prado" o recinto onde é realizada a Exposição de Animais e Produtos Derivados, em Araçatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1973.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 160, DE 22 DE OUTUBRO DE 1973

Dá a denominação de "Dr. Luiz Antônio Monteiro" ao Centro de Saúde — CS-III, de Itápolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Luiz Antônio Monteiro" o Centro de Saúde — CS-III, de Itápolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1973.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 161, DE 22 DE OUTUBRO DE 1973

Declara de utilidade pública a Fundação Lusíada de Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Fundação Lusíada, com sede em Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1973.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 162, DE 22 DE OUTUBRO DE 1973

Declara de utilidade pública a Instituição Assistencial e Educacional Espírita "Berço da Fraternidade", com sede em Araras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Instituição Assistencial e Educacional Espírita — "Berço da Fraternidade", com sede em Araras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1973

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 163, DE 22 DE OUTUBRO DE 1973

Concede pensão mensal a dona Célia Siqueira Costa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a dona Célia Siqueira Costa, viúva do ex-deputado José Costa, pensão mensal, intransferível, de valor equivalente à parte fixa dos subsídios dos deputados estaduais.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será paga enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações consignadas no Código 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — "Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas", do orçamento do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1973

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.